

## LEI Nº 1.962 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

**“Dispõe sobre autorização Legislativa, para Realizar Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU, através do concurso “IPTU em dia dá prêmios”, como meio de melhorar a arrecadação de Tributos Municipais, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa **“IPTU em dia dá prêmios”** mediante sorteio de prêmios, conforme definido em Regulamento, entre os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**§ 1º** Objetivo da campanha é fomentar a arrecadação de tributos municipais.

**§ 2º** Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte que não tiver débito de IPTU referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

**§ 3º** O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referente a exercícios anteriores será considerado adimplente, desde que não possua nenhuma parcela vencida e não paga.

**Art. 2º** Poderá participar do Concurso **“IPTU em dia dá prêmios”**, toda pessoa física ou jurídica, atendendo às condições estipuladas no artigo anterior que tenha retirado junto à Administração Municipal o cupom relacionado ao respectivo imóvel.

**§ 1º** Quanto a responsabilidade pelo pagamento do imposto for atribuída, por contrato, ao locatário do imóvel, este participará do concurso, podendo retirar o cupom em seu próprio nome, desde que apresente cópia do contrato que lhe atribui o ônus pelo pagamento do IPTU.

**§ 2º.** Não poderão participar do sorteio:

I – o Prefeito e Vice prefeito;

II – os secretários municipais e equiparados a estes;

III - os servidores ou ocupantes de cargo comissionado, da Administração Direta e Indireta, exerçam função de chefia, diretoria ou assemelhados;

IV - os contribuintes Imunes, isentos e os contemplados com a remissão ao pagamento do IPTU;

V – os vereadores de Rio Branco; e

VI – os membros da Comissão Organizadora do Concurso.

**Art. 3º.** Para concorrer aos prêmios os participantes deverão comparecer a um dos Centros de Atendimento ao Cidadão ou outro local a ser definido pela Comissão Organizadora e retirar o respectivo cupom mediante a comprovação da inexistência de débitos.

**Art. 4º.** Os sorteios serão realizados em local público, a ser definido pela Comissão Organizadora, e contará com a presença dos integrantes da referida Comissão e da comunidade.

**Art. 5º.** O portador do cupom sorteado não terá direito ao prêmio se, no momento da apuração, verificar-se a existência de débitos vencidos e não pagos posteriores a data de emissão do cupom.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a hipótese prevista no caput, será realizado novo sorteio até que contemplado participante que, até a data do sorteio, não possua débitos vencidos e não pagos referentes ao IPTU.

**Art. 6º** O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na Imprensa Oficial do Município, através da Assessoria de Comunicação.

**Parágrafo Único** – O resultado de que trata o *caput* deste artigo poderá ser divulgado na imprensa local.

**Art. 7º.** A Comissão Organizadora do Concurso “IPTU em dia dá prêmios” será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso; aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;

III - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

IV - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

V - elaborar relatório geral do concurso “**IPTU em dia dá prêmios**” na forma de Edital e dar publicidade.

**Art. 9º.** Os prêmios serão entregues aos contemplados no prazo de 30 (trinta) dias da data do sorteio, mediante assinatura de recibo, apresentação de documento de identificação e comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

**§ 1º.** O prêmio ficará acumulado para o próximo sorteio, quando o sorteado não atender ao disposto nesta Lei.

**§ 2º.** O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo.

**§ 3º** Os custos relativos aos transportes dos prêmios e, no caso do veículo ou moto, de licenciamento, emplacamento e transferência, serão de responsabilidade dos respectivos ganhadores.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Finanças e Assessoria de Comunicação, serão responsáveis pela campanha “**IPTU em dia dá prêmios**”, por sua organização, sorteio e entrega dos prêmios.

**Art. 11.** O contribuinte sorteado deverá ceder os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos prêmios.

**Art. 12.** A Comissão Organizadora do Concurso “**IPTU em dia dá prêmios**” será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13.** O concurso “**IPTU em dia dá prêmios**” poderá ser realizado anualmente, sendo ato discricionário do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

Rio Branco-Acre, 20 de fevereiro de 2013, 125º da República,  
111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de  
Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E  
Nº 10.998 de 01/03/2013  
Pág. nº 56